

**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1412 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Prorroga o prazo de vigência do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, instituído pela Lei nº 1.376, de 13 de junho de 2014, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2014 o fim da vigência do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído no Município de Sobral por força da Lei nº 1.376, de 13 de junho de 2014, que consiste na faculdade do contribuinte de liquidar todos os seus débitos tributários municipais, com dispensa integral, ou parcial, de multa e juros de mora, se liquidados nas condições estabelecidas no mencionado diploma legal de instituição do referido programa.

**Art. 2º** Ficam mantidos, pelo prazo da prorrogação da vigência prevista no Art. 1º, todos os demais termos e condições do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído no Município de Sobral por força da Lei nº 1.376, de 13 de junho de 2014.

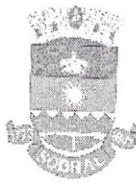
**Art. 3º** Ficam mantidos, pelo prazo da prorrogação da vigência prevista no Art. 1º, os atos regulamentares baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, necessários à implementação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído no Município de Sobral por força da Lei nº 1.376, de 13 de junho de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cujos efeitos financeiros e administrativos vigorarão a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 26 de novembro de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1280/14  
Ref. Projeto de Lei nº 1805/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Prorroga o prazo de vigência do Programa de Recuperação de  
Créditos Fiscais – REFIS, instituído pela Lei nº 1.376, de 13 de  
junho de 2014, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta  
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de novembro de 2014.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

VISTO:

  
**Antônio Lourenço Tomás Arcanjo**  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE